

**Objeto e descrição do litígio**

Anulação das decisões da Comissão de não incluir os recorrentes na lista de funcionários promovidos a título do exercício de promoção de 2014.

**Pedidos dos recorrentes**

- Anulação da decisão da autoridade investida do poder de nomeação da Comissão Europeia de 14 de novembro de 2014, emitida através da Informação Administrativa n.º 41-2014, que estabelece a lista dos funcionários promovidos a título do exercício de promoção de 2014, na medida em que os nomes dos recorrentes não se encontram incluídos na mesma;
- condenação da Comissão Europeia a suportar as suas próprias despesas, bem como as efetuadas pelos recorrentes.

---

**Recurso interposto em 14 de agosto de 2015 — ZZ/Comissão****(Processo F-115/15)**

(2015/C 320/78)

*Língua do processo: francês***Partes**

*Recorrente:* ZZ (representantes: N. de Montigy e J.-N. Louis, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão da Comissão que limita os direitos à pensão do recorrente e declaração de inaplicabilidade das conclusões dos chefes da administração, de 16 de junho de 2005, na parte em que limitam a bonificação dos direitos à pensão do recorrente, bem como condenação da recorrida no pagamento da pensão de aposentação a que o recorrente tem direito.

**Pedidos do recorrente**

- Declaração da inaplicabilidade, no caso presente, das conclusões dos chefes da administração n.º 240/05, de 16 de junho de 2005, na parte em que limitam a bonificação dos direitos à pensão do recorrente relativamente ao subsídio de gestão na proporção do período efectivo de contribuição relativamente à carreira completa de um funcionário;
  - Anulação da decisão impugnada, na parte em que limita os direitos à pensão do recorrente a título do subsídio de gestão na proporção do período de contribuição relativamente ao número de anuidades de uma carreira completa de um funcionário da União;
  - Condenação da Comissão no pagamento ao recorrente da pensão de aposentação a que tem direito, com dedução da pensão efetivamente paga, acrescida dos juros de mora calculados à taxa do BCE para as suas operações correntes acrescida de dois pontos;
  - Condenação da Comissão nas despesas.
-